



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2370 – Ano 10 | Sexta-Feira, 6 de dezembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	2
Extrato de Contrato.....	3
Resoluções.....	3
Comunicado.....	4
Ata 01 - do Edital de Concorrência Nº 018/FMAS/2019.....	5
Ata 06 - do Edital de Tomada de Preços Nº 322/PMC/2019.....	6
Avisos de Licitação.....	7
Editais de Notificação de Lançamento.....	8

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1492/19, de 27 de novembro de 2019.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Luiz Anselmo Lidório e esposa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 558929 de 28/05/2019 e de conformidade com o art. 5º, alínea “I” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **LUIZ ANSELMO LIDÓRIO E ESPOSA**, medindo 37,84 m² de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 479,10 m² (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e dez décimos quadrados), situada no Bairro Jardim União, neste Município, devidamente matriculada sob o nº 11.159, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Líbano José Gomes, medindo 37,84 m² com as seguintes confrontações:

NORTE	2,29 metros com a Rua Líbano José Gomes;
SUL	2,59 metros com a Rua Líbano José Gomes;
LESTE	15,19 metros com a área remanescente;
OESTE	15,11 metros com a Rua Líbano José Gomes.

II - **área remanescente**, medindo 441,26 m², com as seguintes confrontações:

NORTE	20,80 metros com terras de Mizael Gomes da Silva (mat. 11.160), 10,00 metros com terras de Luiz Anselmo Lidório, (mat. 79.940);
SUL	28,20 metros com a Rua José Vanderlei Fernandes;
LESTE	15,00 metros com terras de Gislaine Farias dos Santos Borges (mat. 11.550);
OESTE	15,19 metros com a Rua Líbano José Gomes.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de novembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

/erm.

DECRETO SG/nº 1513/19, de 3 de dezembro de 2019.

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relacionados no Processo nº 572033/2019 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 149, inciso II e art. 152, da Lei Complementar 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a existência da falta funcional praticada pela servidora L.R.R, matrícula nº 56.707, ocupante do cargo de Médica Ginecologista /Obstetra, lotada na Unidade de Saúde Santa Luzia, por ter, em tese, abandonado o cargo.

Art.2º- Para conduzir o referido Processo, fica designada a seguinte comissão:

I - Presidente: **CECILIA MARLY SPIAZZI DOS SANTOS** - matrícula 55.211.

II - Membros: **VANDERSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA** - matrícula nº 56.566 e **RONALD BENEDET BARROSO** – matrícula nº 56.244.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 006/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 006/2019**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1470/19 de 18/11/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo – Estacionamento Rotativo para

comparecer **no prazo de 10 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo da Secretaria Geral, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 - Bairro Santa Bárbara, para posse no respectivo cargo.

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS (MONITORES)**: CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
34	ILMA SIMEIA FABRI OLIVEIRA DE SOUZA
35	VICTOR DE SOUZA VANSNIEWSKI
36	CRISTIANO VIEIRA CAMILO
37	CECILIA IGNES NOGUEIRA
38	JUSSANA ADAO FERNANDES

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 03 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM/mrz.

Extrato de Contrato

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato de Contrato nº 018/FMAS/2019

Concorrência Pública Nº 018/FMAS/2019

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA

Objetivo: Concessão de Direito de Uso de Bem Público, a título oneroso, para gestão, operação, manutenção e exploração dos 4 (quatro) cemitérios públicos municipais localizados nos Bairros São Luiz, Brasília, Sangão e do Distrito de Rio Maina.

Valor Global: R\$ 750.022,11 (Setecentos e cinquenta mil vinte e dois reais e onze centavos)

Prazo de Vigência: 22/11/2024

Assinatura: 22/11/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito Municipal, pela empresa, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Correa.

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 057/2019

Aprova a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma/SC no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através de seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 05 de dezembro de 2019, Ata nº 486/2019, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma/SC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Assim pela presente Resolução, fica autorizada a emissão do Certificado de Inscrição para a entidade proponente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 05 de dezembro de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 58/2019

Aprova o Projeto “**Projeto de Capacitação para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**” a ser realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 03 de dezembro de 2019, Ata nº 485/2019, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “**Projeto de Capacitação para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**”, no valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 05 de dezembro de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA

Resolução

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21/2019

Aprova Demonstrativo de Serviços, Programas e Gestão SUAS e Gestão PBF do Governo Federal de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2019 Ata 244/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativo de Serviços, Programas e Gestão SUAS e Gestão PBF do Governo Federal de 2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de novembro de 2019.

Nair Medeiros Goulati - Presidente do CMAS

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, vem por meio deste, informar o procedimento a ser adotado para processos de auto de infração ambiental após a Promulgação do Decreto Federal nº 9.760/2019.

Considerando que o procedimento administrativo, para apuração de auto de infração ambiental, adotado por esta Fundação rege-se pelo Decreto Federal 6.514/2008;

Considerando que Decreto Federal 6.514/2008 sofreu alteração mediante a promulgação do Decreto Federal nº 9.760/2019, com a instituição de um Núcleo de Conciliação Ambiental;

Considerando que a nova Resolução Consema, está em fase de elaboração e discussão, para tratar do Núcleo de Conciliação Ambiental nas esferas estadual e municipal;

A FAMCRI Resolve:

1. Suspender os prazos para as audiências de conciliação e consequentemente os prazos para a defesa dos autos de infração ambiental emitidos após a data de 11 de outubro de 2019.
2. Os prazos permanecerão suspensos até a publicação da nova Resolução Consema.
3. Os administrados serão intimados via postal para a realização de audiência.
4. Esta decisão entra em vigor na data de sua comunicação.

Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, 05 de dezembro de 2019.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Ata do Edital de Concorrência

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

ATA 01 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/FMAS/2019

Processo Administrativo nº. 567874

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a concessão dos serviços cemiteriais para gestão, operação, manutenção e exploração, dos quatro cemitérios públicos municipais, a título oneroso, localizados nos bairros: São Luiz, Brasília, Sangão e Rio Maína, do município de Criciúma/SC.

Às nove horas, do dia vinte e dois, do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação dos Serviços Funerários e dos Serviços Cemiteriais de Criciúma designada Decreto SG/nº 1349/19 de 09 de outubro de 2019, para os procedimentos inerentes a abertura processamento e julgamento do edital acima epigrafo. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. Juliane Abel Barchinski, a mesma informou que não houve impugnação e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Que as empresas CESCONETTO SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ – 18.885.313/0001-30; KAF RIO ASSISTÊNCIA 24H LTDA – CNPJ – 07.579.965/0001-20; CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA - EPP - CNPJ – 02.082.151/0001-61 e LEOMAZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ – 01.483.161/0001-46 protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital. Todas as empresas encontravam-se legalmente representadas neste ato. Ato contínuo, a Srta. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem o Envelope Nº 02 - "Proposta de Preços", que foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão Especial de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente. Em seguida, determinou a abertura dos envelopes de nº 01 e após detida análise e conferência da documentação da licitante por parte da Comissão e representantes presentes, constatou-se que as empresas participantes cumpriram rigorosamente com as exigências editalícias. Foi franqueada a palavra aos presentes, sendo que nada declararam. Assim sendo, decidiu a Comissão, por unanimidade **declarar HABILITADAS as empresas: CESCONETTO SERVIÇOS LTDA – ME; KAF RIO ASSISTÊNCIA 24H LTDA; CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA – EPP e LEOMAZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.** Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase, fato que possibilita o prosseguimento do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores propostos:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DE OUTORGA
1º	CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA – EPP	R\$ 750.022,11
2º	LEOMAZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$ 161.000,00
3º	KAF RIO ASSISTÊNCIA 24H LTDA	R\$ 101.000,00
4º	CESCONETTO SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 60.000,00

Desta Forma, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar VENCEDORA a empresa **CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA – EPP** que ofertou o valor de outorga de **R\$ 750.022,11 (Setecentos e cinquenta mil vinte e dois reais e onze centavos)**. Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão Especial para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora **CARLOS EDUARDO CORREA & CIA LTDA – EPP**. O valor de outorga será depositado na C/C 20.927-9, AG 3226-3, Banco do Brasil, titularidade CNPJ 11.786.437/0001-19, Cemiteriais – Serviços Funerários. Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a segunda fase. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitações dos Serviços Funerários e dos Serviços Cemiteriais de Criciúma e representantes presentes que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019.

JULIANE ABEL BARCHINSKI
Presidente

ROGERIO ALANO FELIPE
Membro

IULIANO DA SILVA DEOLINDO
Membro

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 06 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 322/PMC/2019

Processo Administrativo nº. 566731

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONFERIDAS POR PROFISSIONAL DO QUADRO TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação com revestimento a base de blocos de concreto (lajotas), nas RUAS JOSÉ MANOEL RODRIGUES, ANTONIO DA SILVA, ARIIVALDO MACHADO, ANTONIO DARABAS, PEDRAS GRANDES, MARIA ROSA DA SILVA, NÚMERO 1774, HELENA S. MACHINSKI, VENDRAMINO DAJORI, DEBRANDINO MANOEL JOÃO, JOÃO ZACARIAS DAJORI, NÚMERO 1482, NÚMERO 1483, SD-001 e TEOFILO JOSÉ TEIXEIRA, localizadas no BAIRRO VILA RICA -município de Criciúma-SC. **(CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).**

Às nove horas e trinta minutos, do dia cinco, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterado pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pela profissional técnica Engª Katia Mª Smielevski Gomes, integrante do quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, que emitiu relatório (anexo) onde observou a necessidade de se proceder determinadas correções por parte da empresa JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, classificada em 1º lugar, em sua proposta de preços, pois a multiplicação de alguns valores unitários pelos respectivos quantitativos não fecharam com os da planilha orçamentária por ela apresentada, correções estas que, em nada alterará a atual classificação geral. Já as planilhas apresentadas pelas demais empresas estavam corretas. Portando, a empresa JBT TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, através do seu representante legal, deverá providenciar e apresentar uma nova planilha orçamentária e respectivo cronograma físico-financeiro com as devidas correções, no valor global de R\$1.804.074,32 (Um milhão oitocentos e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo este o novo valor considerado para fins de classificação, no prazo de até 24 horas, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 383/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 569294

OBJETO: Seleção de empresas ou consórcio de empresas para a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Criciúma.

TIPO: Melhor Proposta

DATA DE ENTREGA: até 14 de janeiro de 2020 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 14 de janeiro de 2020 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 05 de dezembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - PREFEITO MUNICIPAL (assinado no original)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 384/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de parques infantis, compreendendo a instalação e todos os equipamentos necessários, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de dezembro de 2019, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 05 de dezembro de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 385/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reparação, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, nos equipamentos da cozinha do Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Educação de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de dezembro de 2019, às 10h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 05 de dezembro de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 386/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de bancos de jardim, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de dezembro de 2019, às 14h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Editais de Notificação de Lançamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0010/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CLAUDIA REGINA FERNANDES

CNPJ/CPF: **780.233.789-53**

Ofício: **603/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o seu imóvel localizado na Rua SD-496-056, Bairro Argentina, matriculado sob o nº 126.768, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 316 de 27/12/1960 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 763573, passando a gerar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do ano de 2019. Em anexo consulta prévia do imóvel.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.



IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018



LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209



CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

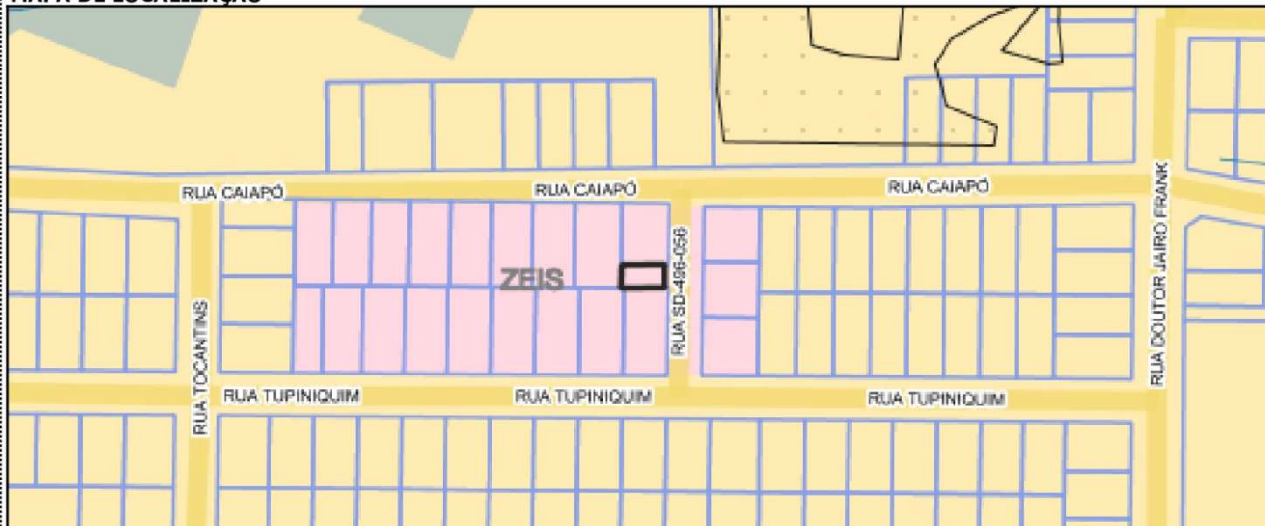
Nº CADASTRO

763573

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA	COMPLEMENTO		
CLAUDIA REGINA FERNANDES				0.56.53.2210.009.001			
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RUA SD-496-056 nº SN			ARGENTINA	DESM PMC - RUA TUPINIQUIM (2002)			
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
117,27 m²	7,99 m.	14,47 m.	14,78 m.	0,00 m²	38,11 m²	38,11 m²	38,11 m²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 20496 - Rua SD-496-056 - Largura: 12.0000

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	25	-	2	3,00	H/5 >=1,50	-
LOTE MÍNIMO:		250,00 m²	LOTE MÁXIMO:		2.000,00 m²	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(38); -CSV(10).					-In; -C4; -CSS; -CSE1(15); -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.
- (c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066
- (d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Especial de Interesse Social

- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (15) Somente para as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.

Criciúma/SC, 05 de Dezembro de 2019.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

EDITAL 0011/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

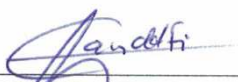
SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ALBERTO RAPOSO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: **586.721.849-04**Ofício: **604/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o seu imóvel localizado na Rodovia Antônio Darós, Bairro Jardim das Paineiras, matriculado sob o nº 4131, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1043 de 29/12/1973 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1007910, passando a gerar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do ano de 2020. Em anexo consulta prévia do imóvel.

Informamos ainda, que poderá o interessado demonstrar que possui atividade agrícola ou pecuária no imóvel em questão, sobretudo com a apresentação dos documentos que a atividade exige, tais como: bloco de produtor rural, nota fiscal da compra de insumos, nota fiscal da venda dos produtos, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro dos animais na CIDASC, CCIR, entre outros. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.



IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1007910

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ALBERTO RAPOSO DE OLIVEIRA

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA
0.10.18.0100.009.000

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RODOVIA ANTONIO DAROS nº SN

BAIRRO

JARDIM DAS PAINEIRAS

LOTEAMENTO

ÁREA DO TERRENO

250.000,00 m²

TESTADA

256,68 m.

LADO DIREITO

988,40 m.

LADO ESQUERDO

987,35 m.

MADEIRA

0,00 m²

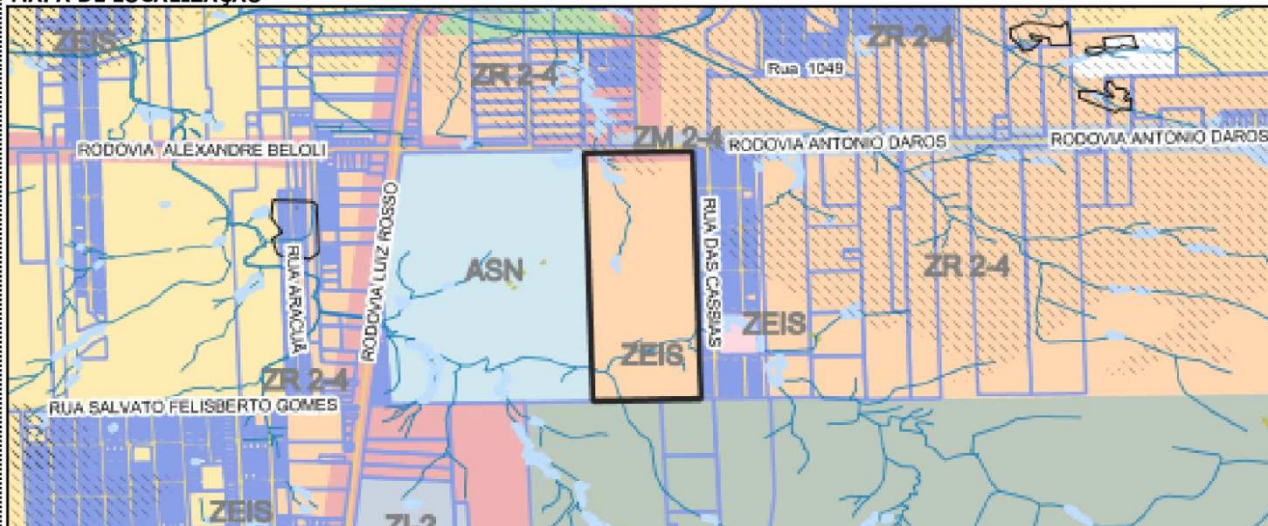
ALVENARIA

0,00 m²

ÁREA UNIDADE

ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D' ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 1167 - Travessa SIBIPIRUNA / Logradouro: 1168 - Travessa SANTO ZOCH / Logradouro: 1169 - Travessa JACARANDA - Largura: 15.0000 / Logradouro: 100377 - Rodovia ANTONIO DAROS - Largura: 40.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (43)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSVb; -CSS(22)(40a); -CSG(23); -I1.					-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).				-Todos demais Usos.

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a) - CSVB(10a).					-C4 ; -In; -CSS; -I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.
- (47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras. Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açogue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drograria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Leitaria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 05 de Dezembro de 2019.

Obs.: INCRA Nº 809.039.014.281-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 3

EDITAL 0012/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARLENE DARIO

CNPJ/CPF: **063.525.969-91**Ofício: **605/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o seu imóvel localizado na Rua Martinho Brunelli, Bairro Mina União, matriculado sob o nº 46094, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 746 de 29/01/1970 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1007879, passando a gerar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do ano de 2020. Em anexo consulta prévia do imóvel.

Informamos ainda, que poderá o interessado demonstrar que possui atividade agrícola ou pecuária no imóvel em questão, sobretudo com a apresentação dos documentos que a atividade exige, tais como: bloco de produtor rural, nota fiscal da compra de insumos, nota fiscal da venda dos produtos, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro dos animais na CIDASC, CCIR, entre outros. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.



IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1007879

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
MARLENE DARIO				1.187.201.0200.015.000			
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RUA MARTINHO BRUNELLI nº SN			MINA UNIÃO				
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
125.000,00 m²	123,74 m.	977,33 m.	984,50 m.	0,00 m²	0,00 m²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

LOTE	ÁREA MINERADA CÉU ABERTO	CURSO D' ÁGUA
LOTE CONSULTADO	ÁREA MINERADA SUBSOLO	ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
ZONEAMENTO PLANO DIRETOR	ÁREA MINERADA INDUSTRIAL	
DECLIVIDADE ACIMA 30%	APP DE TOPO DE MORRO	



Logradouro: 3044 - Rua MARTINHO BRUNELLI - Largura: 18.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUE FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m²	LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m² (44)		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -HCV; -C1; -CSVB(10).					-C2(9); -C3(9a); - I1.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Residencial 1-2

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (9) Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Criciúma/SC, 05 de Dezembro de 2019.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2

EDITAL 0013/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: EMERSON DAROS

CNPJ/CPF: **019.224.749-24**Ofício: **606/2019**

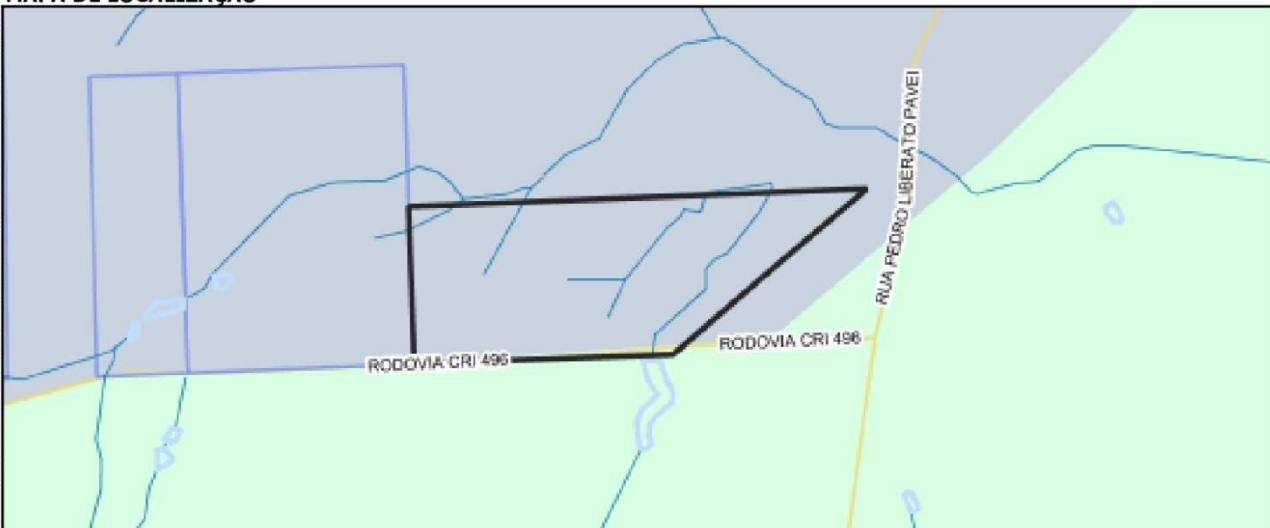
O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que a área de 41.704,90 m² do imóvel localizado na Rua Pedro Liberato Pavei, Vila São Domingos, matriculado sob o nº 51.262, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1043 de 29/12/1973 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1007812, passando a gerar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do ano de 2020. Em anexo consulta prévia do imóvel.

Informamos ainda, que poderá o interessado demonstrar que possui atividade agrícola ou pecuária no imóvel em questão, sobretudo com a apresentação dos documentos que a atividade exige, tais como: bloco de produtor rural, nota fiscal da compra de insumos, nota fiscal da venda dos produtos, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro dos animais na CIDASC, CCIR, entre outros. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.


IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018


LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA									
Setor de Cadastro e Cartografia									
CONSULTA PRÉVIA									
Nº CADASTRO									
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
CONTRIBUINTE		HABITE-SE		INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO			
				0.80.01.0120					
ENDEREÇO		BAIRRO		LOTEAMENTO					
null nº null									
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.		
				0,00 m²	0,00 m²				
MAPA DE LOCALIZAÇÃO									
									
LEGENDA									
LOTE LOTE CONSULTADO ZONEAMENTO PLANO DIRETOR DECLIVIDADE ACIMA 30% ÁREA MINERADA CÉU ABERTO ÁREA MINERADA SUBSOLO ÁREA MINERADA INDUSTRIAL APP DE TOPO DE MORRO CURSO D' ÁGUA ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU									


N

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Litteria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (37) Exceto para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica.

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Criciúma/SC, 05 de Dezembro de 2019.

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 3

EDITAL 0014/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ALVINO MONDARDO

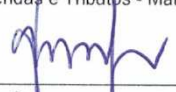
CNPJ/CPF: **007.265.169-53**Ofício: **607/2019**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, Bairro Laranjinha, matriculado sob o nº 26.790, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme Lei nº 1277 de 14 de julho de 1976 e lançado no cadastro imobiliário sob o nº 1011589, estando sujeito à incidência dos tributos municipais previstos na Lei Complementar nº 287 de 27 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel.

Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.


IAGO ALEXANDRE GORDO GANDOLFI
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula 57.018
LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA
Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209
CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

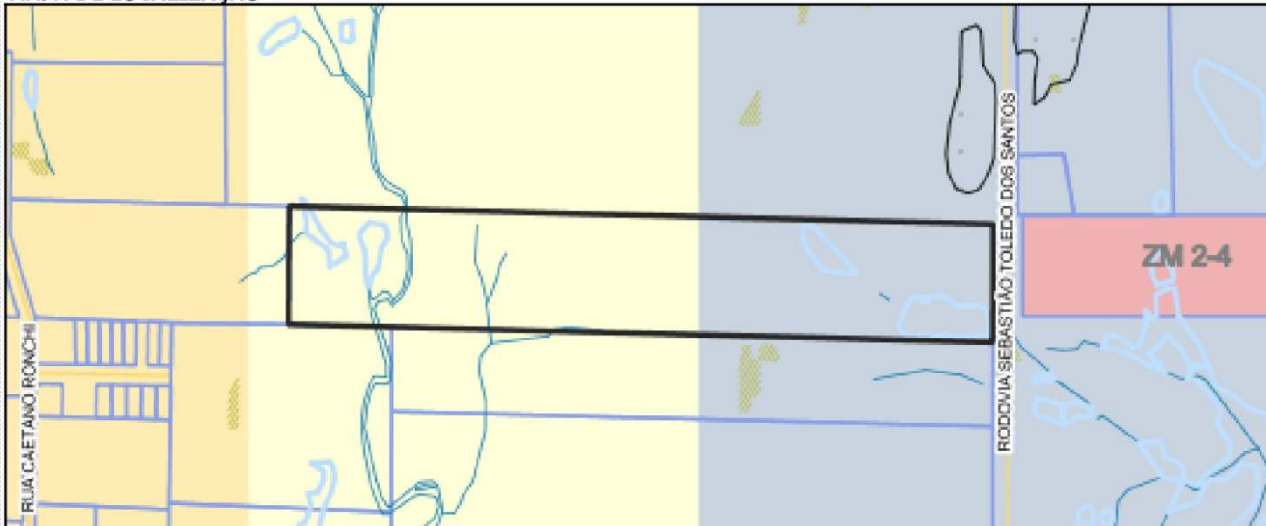
Nº CADASTRO

1011589

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE			HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA		COMPLEMENTO	
ALVINO MONDARDO				1.121.09.1210.014.000		ÁREA REMANESCENTE	
ENDEREÇO			BAIRRO	LOTEAMENTO			
RODOVIA SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS nº SN			LARANJINHA				
ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
50.000,00 m²	70,00 m.	702,88 m.	703,55 m.	0,00 m²	0,00 m²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		
	DECLIVIDADE ACIMA 30%		APP DE TOPO DE MORRO		



Logradouro: 841 - Rodovia SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS - Largura: 35.0000

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m²	LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m² (29)		VALOR OUTORGA	5% Do CUB2006/SC por m²	
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-CVSB(2)(32); -CSS(2)(33); -CSG(2)(34); -I1(2); -I2(2).					-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.				-Todos demais Usos.

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m²(8)	LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA		
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL				USO PROIBIDO
-HU; -HCH; -In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; -atividades agrosilvipastoris(48); -economia familiar(48): x000d					-CSE1; -CSE2; -I3.				-Todos demais Usos.

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.

(c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066

(d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial.

Zona Rururbana

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leitaria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos. Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

Criciúma/SC, 05 de Dezembro de 2019.

Obs.: INCRA Nº 813.109.101.117-0

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 3

